

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002142/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/08/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035243/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.003249/2009-76
DATA DO PROTOCOLO: 26/08/2009

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE SOUZA;

E

GTR GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA., CNPJ n. 10.227.685/0002-48, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO CARLOS FREDERICO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 17 de abril de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **abrange todos os empregados da empresa acordante que trabalhem no setor de coleta de lixo na cidade de Londrina, Paraná**, com abrangência territorial em **Londrina/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL

A Empresa-acordante pagará aos seus empregados que exerçam as funções de COLETORES, o salário profissional de R\$ 558,62 (quinhentos e cinquenta e oito reais) mensais, no mês de abril de 2009, e, de R\$ 625,65 (seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), de maio de 2.009 à abril de 2010. A Empresa-acordante pagará aos seus empregados que exerçam as funções de COLETORES, o salário profissional de R\$ 558,62 (quinhentos e cinquenta e oito reais) mensais, no mês de abril de 2009, e, de R\$ 625,65 (seiscentos e vinte e cinco reais

e sessenta e cinco centavos), de maio de 2.009 à abril de 2010.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa se obriga a pagar os salários mensais de todos os empregados, dentro do expediente normal de trabalho, na forma mais adequada.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empresa se obriga ao pagamento mensal do adicional de insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento) aos COLETORES, percentual este incidente sobre o salário mínimo federal vigente.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS

Fica acordado que as partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, iniciarão as negociações visando à implantação de um Programa de Participação em Resultados, visando a distribuição dos lucros da Empresa-acordante aos seus empregados abrangidos pelo presente instrumento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS

A Empresa Acordante, com o fito de incentivar seus empregados, concederá a todos esses empregados que não possuem falta injustificada durante o mês anterior, uma cesta básica no valor de R\$ 58,30 (cinquenta e oito reais e trinta centavos), no mês de abril de 2009, e, de R\$ 65,29 (sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), de maio de 2009 à abril de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além das cestas básicas previstas no “caput” da presente cláusula, a Empresa-Acordante, sorteará e entregará por turno, dentre aqueles COLETORES que não tiverem faltas ou atestados médicos durante o mês, 06 (seis) cestas-básicas no valor de R\$ 44,00 (quarenta e

quatro reais).

CLÁUSULA OITAVA - TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO

A empresa-acordante, fornecerá aos seus empregados, tíquetes-alimentação no valor mensal de R\$ 268,18 (duzentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), no mês de abril de 2009, e, de R\$ 300,36 (trezentos reais e trinta e seis centavos), de 01.mai.2009 à 30.abr.2010, sendo facultado à empresa descontar o valor máximo de R\$ 8,00 (oito reais), também ficando desde já acordado que tal benefício não possui natureza salarial.

Parágrafo único - Os tíquetes-alimentação serão fornecidos normalmente aos empregados em gozo de férias, com atestado por doença ou acidente de trabalho durante o período de 90 (noventa) dias, bem como nas demais ausências justificadas não serão descontados os tíquetes-alimentação.

CLÁUSULA NONA - FORNCECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Em casos excepcionais, quando a jornada de trabalho for elasticsada através de prévia programação, a empresa fornecerá uma refeição ao empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - CRECHE

A empresa se obriga a manter convênio com creche, para que as empregadas possam deixar seus filhos, de até 05 (cinco) anos de idade, durante o expediente de trabalho, de forma integralmente gratuita, observados os limites legais;

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA E SEGURO FUNERAL

A empresa firmará SEGURO DE VIDA EM GRUPO E SEGURO FUNERAL, que deverá contar com Auxílio Funeral e Auxílio Familiar, em favor de todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo;

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

A empresa deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, para concessão de benefícios aos empregados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPRA DE MEDICAMENTOS

A Empresa-acordante manterá convênio com rede de farmácias, para que possibilite aos seus empregados adquirirem medicamentos, em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do seu respectivo salário, mediante prévia requisição.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na rescisão contratual, fica a empresa obrigada a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento dos haveres rescisórios, nos prazos legais;

Parágrafo primeiro – Caso a empresa venha inobservar a disposição da presente cláusula, deverá pagar em favor do empregado multa em valor equivalente a um salário do empregado;

Parágrafo segundo – A multa do parágrafo anterior, deverá ser paga, quando do pagamento, das verbas rescisórias;

Parágrafo terceiro - No caso de não comparecimento do empregado, à data e horário para a quitação das verbas rescisórias, a empregadora dará conhecimento do fato, por escrito, com endereço do empregado, ao Sindicato obreiro, o que desobrigará do disposto do parágrafo anterior;

Parágrafo quarto – Na ocorrência de rescisão contratual, o valor de indenização a ser pago pela empresa, referente ao FGTS será de 40% (quarenta por cento), sobre o montante dos depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão;

Parágrafo quinto – Quando da comunicação de desligamento ao empregado, será fixado a data, o horário e o local para a quitação da rescisão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve ou não trabalhar no período, bem como local, data e horário para recebimento das verbas rescisórias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FUNÇÃO CONTRATADA

Que os empregados exerçam as funções para as quais foram realmente contratados, em especial os COLETORES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO NÚMERO DE COLETORES

Fica convencionado que as equipes de trabalho serão compostas por 01 (um) motorista e por 04 (quatro) coletores, sendo que, eventualmente, a equipe deverá ser composta por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, porém em havendo equipe com número inferior a este, ficam os empregados desobrigados de cumprirem suas obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO – As coletas a serem realizadas às segundas e terças-feiras, dias de maior volume de serviço, serão realizadas com a utilização de 13 (treze) caminhões.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE NÃO TRANSFERÊNCIA

Durante a vigência do presente ACT, a empresa-acordante garante que não efetuará a transferência de nenhum empregado para outra cidade.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego do alistando, desde a data do alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa;

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESPEITO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS

A empresa respeitará sem exceções, os dispositivos constitucionais benéficos aos empregados e que tenham reflexos nos contratos de trabalho;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE

Em casos excepcionais, quando a jornada de trabalho for elastecida através prévia programação, a empresa fornecerá transporte para retorno à suas residências, aos empregados que trabalharem no turno noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO NOVO LOCAL, VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS

A empresa se obriga, a manter local que seja compatível com as suas atividades, que possua instalação de vestiários completos, dotados de chuveiros com água quente, sanitários e áreas próprias para troca de roupa, em quantidade suficiente para atender aos trabalhadores, bem como que sejam expressamente observadas as Normas Regulamentares de Segurança do Trabalho e Higiene. O vestiário deverá ainda conter armários individuais e com chaves, inclusive para os empregados que exerçam a função de motorista.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS ADQUIRIDOS

O presente acordo não acarretará qualquer redução nos benefícios já existentes, que se constituem em direitos adquiridos dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, mais aquela outra de pagar o salário no tempo legal, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), à exceção das horas extras trabalhadas em domingos e feriados, caso não tenha sido concedida folga compensatória, que serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento), ficando a Empresa autorizada a realizar as horas extras, quando necessárias.

Parágrafo primeiro – Não serão consideradas horas extras, aquelas excedentes a 7h20 diárias, trabalhadas em regime de compensação de jornada ou banco de horas e desde que respeitado o repouso de 11h00 entre duas jornadas;

Parágrafo segundo – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO

Será concedido obrigatoriamente a todos os COLETORES e MOTORISTAS, o intervalo mínimo legal de 1h00 (uma hora) para descanso e refeição, que deverá ser concedido após 3h00 (três) horas do início da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo-se em vista que a Empresa-acordante, em seu novo endereço, disponibilizou local próprio para refeição, fica autorizado a marcação de ponto em cartão-ponto próprio, para facilitar o controle da jornada diária de trabalho;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LOCAIS PARA REFEIÇÕES

A empresa se obriga a fornecer local adequado para refeições, inclusive, condições para aquecimento dos alimentos, e, que os locais para refeições sejam próximos aos setores de trabalho;

Parágrafo primeiro - Nos locais de concentração, bem como nos caminhões de coleta, a empresa deverá deixar maleta com medicamentos de primeiros socorros, como analgésicos e material para curativos;

Parágrafo segundo - Também, nestes locais, deverá a empresa deixar o material de limpeza, para que esta seja efetuada periodicamente;

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO PARA GOZO DAS FÉRIAS

Terão direito à escolha do período para gozo das férias, os primeiros 10 (dez) empregados que se manifestarem, valendo as manifestações dos demais, pela ordem, para os meses subsequentes, respeitando-se o limite mínimo de pelo 8% (oito por cento) do quadro de funcionários da Empresa;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

A Empresa Acordante se obriga em pagar as férias proporcionais aos empregados com menos de 01 (um) ano de trabalho, mesmo que aos venham a pedir demissão.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MATERIAIS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO

A Empresa Acordante fornecerá a todos os empregados os seguintes materiais de proteção e segurança: 02 (dois) pares de luvas adequadas ao serviço; 01 (uma) capa impermeável; 02 (dois) pares de calçados apropriados para a função; 01 (um) boné ou chapéu; 01 (um) conjunto de faixas reflexivas; 02 (dois) uniformes que serão obrigatoriamente de cor clara,; bem como 02 (dois) pares de meias de tecido.

Parágrafo primeiro - Os materiais serão repostos sempre que necessários pela empresa, em razão de danificações ou desgaste naturais.

Parágrafo segundo – A Empresa Acordante se compromete a fornecer aos empregados uma via do Recibo de Entrega dos Materiais de Segurança e Proteção, quando da entrega de tais equipamentos.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA PARA EXAMES

Nos casos de exame de saúde determinados pela empresa na clínica credenciada ou outro local indicado, os empregados serão liberados, das horas necessárias para a realização de tais exames;

Parágrafo único - A empresa compromete-se a informar, por escrito, ao Sindicato Profissional da Categoria, qual a clínica em que serão realizados os exames, previstos na presente cláusula;

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS

Serão aceitos pela empresa os atestados médicos fornecidos pelas Clínicas Médicas conveniadas com o SIEMACO-SAÚDE e pelo serviço público, ou outros convênios médicos firmados pelo Sindicato profissional, para justificativas de faltas;

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SIEMACO- SAÚDE

A empresa manterá, em favor de seus empregados, um plano básico de assistência médica, na forma dos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro – A partir de 17 de abril de 2009, a empresa pagará ao sindicato profissional respectivo o valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais), por empregado, responsabilizando-se o sindicato a prestar ao mesmo assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

Parágrafo segundo – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, com o primeiro recolhimento sendo efetuado até o dia 10 de maio de 2009, passando os empregados, cuja relação deverá ser encaminhada ao sindicato profissional juntamente com a cópia da guia de recolhimento, a ter direito ao benefício a partir de 17 de abril de 2009;

Parágrafo terceiro - A presente estipulação não tem natureza salarial, não servindo para quaisquer fins, diretos ou indiretos, da relação de emprego;

Parágrafo quarto - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

Parágrafo quinto - Fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial previsto no parágrafo primeiro da cláusula segunda deste ACT, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do sindicato profissional, que poderá ajuizar a ação competente para recebimento dos valores e da multa devidos;

Parágrafo sexto – O plano de saúde será optativo aos empregados, cabendo ao trabalhador arcar com sua parte em favor do SIEMACO-SAÚDE, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais, a partir de julho de 2009, sendo que em caso contrário, o empregado deverá comunicar ao Sindicato Profissional seu interesse em não utilizar do benefício;

Parágrafo sétimo – No caso do empregado não optar pelo Plano de Saúde, a empresa, em qualquer hipótese, repassará ao Sindicato Profissional, o valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), referentes a este empregado, visando-se com isso a manutenção do benefício para os demais optantes;

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A empresa comunicará ao Sindicato Profissional, com antecedência de 10 dias, a realização das reuniões da CIPA, ficando desde logo autorizada a participação de representante do Sindicato em todas as reuniões;

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS

Sendo a empresa comunicada 02 (dois) dias antes da data do evento do qual participará o Diretor, esta deverá liberá-lo, sem qualquer prejuízo financeiro.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

A empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto na cláusula segunda do presente Acordo, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificada. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

Parágrafo único - A empresa deverá proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta bancária do Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia ou boleto bancário apropriado, a ser por este encaminhada, ficando autorizado o

encaminhamento do boleto bancário para protesto, no caso de não pagamento. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A Empresa-acordante descontará dos trabalhadores o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), em três parcelas iguais de R\$ 15,00 (quinze reais), a serem realizadas nos salários dos meses de junho, julho e agosto de 2009, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação da assembléia do sindicato obreiro, excetuando os eventuais casos de oposição, que deverá ser formalizada por carta elaborada pelo próprio empregado, que por ele deverá ser protocolizada junto ao sindicato profissional.

Parágrafo primeiro - Os recolhimentos das importâncias descontadas ao Sindicato profissional deverá ser efetuados até o dia 10 dos meses de julho, agosto e setembro de 2009, procedendo-se na forma do Parágrafo único da cláusula 30ª, sob as cominações do “caput” da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

Parágrafo segundo - Os mesmos descontos serão efetuados dos empregados admitidos na vigência do presente Acordo, e que não tenham contribuído com taxa assistencial para entidade sindical;

Parágrafo terceiro - O não recolhimento ou falta de desconto das importâncias devidas, nos termos retro estabelecidos, acarretará à empresa a obrigação de pagamento de multa, equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos, independente de juros de mora e correção monetária e o disposto no artigo 600, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AVALIAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01 de outubro de 2009, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

A Empresa-acordante descontará de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as

importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 30% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

Parágrafo primeiro - As relações deverão ser encaminhadas a empresa até o dia 20 (vinte) de cada mês;

Parágrafo segundo - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, fica autorizado o desconto salarial de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

Parágrafo terceiro - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A Empresa Acordante, contribuirá em favor do Sindicato Profissional, com o valor de R\$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos), por empregado, sendo tal valor destinado ao Fundo de Formação Profissional, que serão pagos em duas parcelas iguais de R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos), nos meses de julho e agosto de 2009.

Parágrafo primeiro – O valor devido deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) de agosto e setembro de 2009, cabendo ao Sindicato Profissional o encaminhamento do boleto bancário, indicando banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo à Empresa Acordante encaminhar mensalmente ao Sindicato Profissional cópias dos boletos pagos, acompanhados do CAGED por CNPJ e relação dos empregados do setor de coleta de lixo.

Parágrafo segundo – Fica estipulada a multa de 15% do salário mínimo, por empregado, no caso de descumprimento da presente cláusula;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre as partes no preâmbulo qualificadas, complementam, pormenoriza e regulamenta as cláusulas pertinente da Convenção Coletiva de Trabalho.

IZABEL APARECIDA DE SOUZA

Presidente
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ANTONIO CARLOS FREDERICO
Diretor
GTR GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .